

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE- 255-2044 CEP: 01045-903

PROCESSO CEE N° : 738/92
INTERESSADO : Antônio Francisco Jerônimo Camões
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - 2º Grau
RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
PARECER CEE N° : 1190/92 CESG APROVADO EM 23/09/92
COMUNICADO AO PLENO EM 07/10/92

1 - HISTÓRICO

1.1- Antônio Francisco Jerônimo Camões RG n° 9.467,022-5 portador de "Certificado de Igualdade e de outorga do Gozo de Direitos Políticos", expedido pelo Departamento Federal de Justiça/Ministério da Justiça/Brasília, de nacionalidade portuguesa, dirige-se diretamente a este Colegiado para solicitar que seus estudos, realizados na Escola Industrial de Luanda (1968/1970), sejam considerados equivalentes aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2- O interessado comprova, através de Certidão expedida pela Escola Industrial de Luanda e reconhecida pelo Consulado Geral de Portugal em Luanda/Angola, que concluiu, após 3 anos de estudos, o Ensino de aperfeiçoamento de Montador Eletricista.

Este documento foi apresentado ao Consulado Geral de Portugal que expediu uma declaração esclarecendo que o referido curso foi realizado pelo interessado em período anterior ao da independência daquele país; portanto o curso, à época, era integrado ao "ensino técnico profissional português."

PROCESSO CEE Nº 738/92

PARECER CEE Nº 1190/92

2- APRECIÇÃO

2.1- Tratando-se de estudos de curso realizado em Período durante o qual Angola era considerada uma colônia de Portugal, deveremos analisar a sua equivalência ao sistema brasileiro de ensino, à luz do sistema de ensino português, vigente à época.

2.2- De acordo com a publicação da UNESCO-"Education dans le monde", o sistema de ensino português previa para o ensino técnico:

4 anos de ensino primário;

2 anos de ensino preparatório;

3 anos de escola industrial.

2.3- Após consulta, o Consulado Geral de Portugal encaminhou, através do Ofício 2129/85, quadro explicativo do antigo sistema de ensino português, do atual sistema, de suas correspondências com as séries e graus do sistema brasileiro de ensino e a seguinte observação:

" Actual 9º de escolaridade ou cursos das Escolas Comerciais ou Industriais eqüivalem no Brasil à 1ª série completa do curso de 2º grau."

2.4- Em caso assemelhado, este Colegiado declarou que os estudos comerciais concluídos, em Portugal, eram equivalentes aos de nível de conclusão de 1ª série do 2º grau.

PROCESSO CEE Nº 738/92

PARECER CEE Nº 1190/92

2.5- Dessa maneira somos favoráveis a que se declare como equivalentes aos de nível de conclusão de 1ª série do 2º grau, os estudos realizados pelo interessado na Escola Industrial de Luanda (1968/1970).

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por Antônio Francisco Jeronimo Camões, em Luanda, podem ser declarados como equivalentes aos de nível de conclusão de 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 23 de setembro de 1992.

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:
Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 30 de setembro de 1992.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente em exercício da CEE